



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO

Fls.: _____

Rubrica: _____

CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO (CDRU) Nº. 01/2019, QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO FEDERAL DO RIO DE JANEIRO/ CAMPUS PINHEIRAL E A EMPRESA NEXTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO – IFRJ/CAMPUS PINHEIRAL, criado pela Lei nº 11892, de 29 de dezembro de 2008, em seu inciso XXVI do Artigo 5º, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. **10.952.708/0002-87**, situado na Rua José Breves, nº 550 – Centro – Pinheiral/RJ, neste ato representado por seu Diretor Geral, **MARCOS FÁBIO DE LIMA MIRANDA**, brasileiro, matrícula siape nº1786035, CPF nº. 003.737.486-98, doravante denominado CONCEDENTE, e a empresa **NEXTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA**, com sede na Avenida das Nações Unidas, 14.171 – 28º andar – Crystal Tower – Centro Empresarial Rochaverá – CEP: 04.795-100 – São Paulo – SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 66.970.229/0001-67, representada neste ato por **RODRIGO RESCIA**, brasileiro, divorciado, engenheiro, Gerente Sênior de Engenharia, portador da célula de identidade nº 301665655 e inscrito no CPF nº 214.428.268-43 e por **FÁBIO LUIS DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, gerente de engenharia, portador da célula de identidade nº 24913413-5 e inscrito no CPF nº 189.443.468-44 doravante denominada CONCESSIONÁRIA, assinam o presente **Termo de Concessão de Direito Real de Uso**, a título oneroso, por força de instrumento público, na forma da Lei nº. 8.666 de 21/06/1993, e demais legislações e normas pertinentes à matéria, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1 O CONCEDENTE é senhor e legítimo possuidor da área de 150m² localizada no Campus Pinheiral do IFRJ, situada à Rua José Breves, nº 550 – Centro – Pinheiral/RJ, ora autorizada a concessão pela Lei n. 8.666 de 21/06/1993, a NEXTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA para fins de exploração de interesse econômico.

PARÁGRAFO ÚNICO – Por este Termo e na melhor forma de direito, o CONCEDENTE outorga ao CONCESSIONÁRIO o uso e gozo do imóvel abaixo identificado, com natureza de **concessão de direito real de uso**, como direito real resolúvel, por prazo determinado de 05 anos, destinando-se exclusivamente **para a utilização de uma estação rádio Base (ERB) de telefonia móvel**.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1 O CONCEDENTE cede ao CONCESSIONÁRIO o direito real de uso do imóvel situado na Rua José Breves, n.º 550, Centro, Pinheiral - RJ, ocupando uma área de 150 m².





Fls.: _____

Rubrica: _____

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1 A CONCESSIONÁRIA pagará à CONCEDENTE, o valor de **R\$ 3.484,36 (três mil. Quatrocentos e oitenta e quatro reais e trinta e seis centavos)**, mensalmente, sendo que os valores serão corrigidos anualmente pelo INPC, bem como se responsabilizará pelas obras de infraestrutura e acesso ao local.

3.2 Os pagamentos serão mensais, devendo ser pagos até o dia 10 do mês subsequente à Concessão, por meio de recolhimento do valor correspondente através de Guia de Recolhimento da União (GRU).

CLÁUSULA QUARTA

4.1 É vedado o fracionamento do imóvel objeto desta Concessão, devendo o CONCESSIONÁRIO, no uso, observar todas as normas urbanísticas pertinentes.

CLÁUSULA QUINTA

5.1 Resolver-se-á a presente Concessão de Direito Real de Uso, ocorrendo a reversão do imóvel ao CONCEDENTE quando ocorrerem as hipóteses seguintes:

- I. Quando o CONCESSIONÁRIO der ao imóvel destinação diversa da estabelecida na Cláusula Primeira, Parágrafo Único, do presente Termo.
- II. Rescisão antecipada pelo CONCESSIONÁRIO, mediante aviso prévio de 30 dias, sem aplicação de multa ou penalidade, desde que seja interesse da administração.
- III. Na hipótese da transferência do imóvel a terceiros, a qualquer título, sem a prévia e expressa autorização do Estado.
- IV. Descumprimento de qualquer Cláusula do presente ajuste

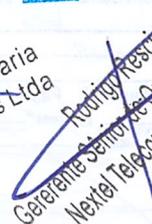
CLÁUSULA SEXTA

6.1 Fica eleito o Foro Federal da cidade do Rio de Janeiro, para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, que não puderem ser resolvidas pelas vias administrativas, resguardada a competência exclusiva da Justiça Federal.

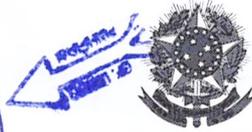
6.2 E, por estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só fim de direito, na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram.

Pinheiral, 09 de Outubro de 2019.


Fábio Luis de Oliveira
Gerente Sênior de Engenharia
Nextel Telecomunicações Ltda


Rodrigo Rescia
Gerente Sênior de Operações de Rede
Nextel Telecomunicações LTDA





Fls.: _____

Rubrica: _____

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO

MARCOS FABIO DE LIMA MIRANDA REPRESENTANTE DA EMPRESA
DIRETOR GERAL DO CAMPUS NEXTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA
PINHEIRAL/IFRJ
Marcos Fabio de Lima Miranda
Diretor Geral
IFRJ - Campus Pinheiral
Matr. SIAPE: 1.786.035

TESTEMUNHAS:

Por Parte do IFRJ

Por Parte da NEXTEL
TELECOMUNICAÇÕES LTDA

Ass.: Yuri F. Prange

Ass.: [Signature]

Nome: YURI FURTADO PRANGE

Nome: RICARDO LAMIN DE OLIVEIRA

CPF: 106.452.787-90

CPF: 025.002.399-07

Cartório do Ofício Unico
Pinheiral - RJ



Cartório do Ofício Unico do Município de Pinheiral

Reconheço as firmas por Autenticidade de:
MARCOS FABIO DE LIMA MIRANDA *****

Emols: R\$ 5,77. Fetj: R\$ 1,15. Fundperj: R\$ 0,28. Funperj: R\$ 0,28
 Funarpen: R\$ 0,23. Pmcmv: R\$ 0,11. Iss: R\$ 0,11. Total: R\$ 7,93.

PINHEIRAL/RJ, 25/11/2019.
 EDVALDO GOMES ARAUJO. Em test. da verdade. Cort.
 EDGB 44203 NGX Consulte <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

Rua Siqueira Campos, 72 - Centro - Pinheiral - RJ - CEP: 27197-000 - Telefax: (24) 3356-2811

091090 AA087097

